TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS -1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville -CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1011296-26.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Robinson Silvestre Vidal, RG 7.762.215-7 SSP/SP, CPF 047.235.558-97, Rua

Monteiro Lobato, 2509, Jardim Brasil, CEP 13569-290, São Carlos - SP

Demais herdeiros: Edson Silvestre Vidal, Gerson Silvestre Vidal, Karina Giugni Vidal, Natalia

Giugni Vidal, Tatiana Giugni Vidal e Wilson Silvestre Vidal

Requerido: João Vidal, CPF 202.334.268-68, filho de José Vidal e Christovalina Vidal

(falecido em 26.08.1997)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Robinson Silvestre Vidal pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS deixado por <u>João Vidal</u>, que faleceu em 26.08.1997. O requerente é filho do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 18).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos exibidos com a inicial confirmam a legitimidade do requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS, que se encontra depositado na CEF. Sua iniciativa tem sustentação no artigo 267 do CC.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS** nasceu com o passamento de seu genitor (supraqualificado), ocorrido em 26.08.1997, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 18.

O requerente é herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Cabe ao autorizado, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro, inclusive os por representação o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante o artigo 272 do CC. O valor a ser sacado é inferior a 5 salários mínimos federal. O requerente foi inventariante no inventário de seu genitor, feito que tramitou pela 2ª Vara Cível local, nº 0005481-32.1999.8.26.0566, o que corrobora, ainda mais, sua iniciativa e legitimidade para o saque dos ativos e repasse da cota-parte de cada herdeiro.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS -1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville -CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

que o Espólio de João Vidal, a ser representado pelo requerente Robinson Silvestre Vidal (qualificações no cabeçalho), saque na CEF a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). O autorizado poderá receber e dar quitação de todo o numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 45 dias. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 18 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA